



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

DECRETO Nº 1070/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

**EMENTA:** "Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, e por fim:

## CONSIDERANDO:

- 1- **Considerando** o afastamento do Senhor Prefeito, EDNO FELIX PINTO, por força de comando judicial no inquérito policial 0031847-64.2016.8.26.0000, da Comarca de Aparecida – São Paulo;
- 2- **Considerando** que a posse do atual Prefeito, até então Presidente da Câmara Municipal no ano de 2016, se deu exclusivamente em razão do afastamento judicial do então Prefeito, sem mesmo que o atual Prefeito tenha sequer participado do pleito eleitoral para o cargo do Executivo;
- 3- **Considerando** que ao tomar posse no cargo Executivo, foi expedido o Decreto 1.063 de 19 de Setembro de 2016, determinando pela suspensão temporária de pagamento aos fornecedores, obedecidos os critérios daquele Decreto Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

---

4- **Considerando** que em razão dos relatórios financeiros apresentados pela Divisão de Administração e Finanças, os quais relatam a seguinte situação:

- a. Superação do limite constitucional com despesa de pessoal, que atualmente atinge o patamar de 59,45% das receitas líquidas, superando o limite constitucional que é da ordem de 53% da receita.
- b. Superação orçamentária na rubrica da merenda escolar, quanto aos repasses legais e seus débitos e ainda a necessidade de aquisição nos meses subsequentes.
- c. Superação da capacidade financeira de pagamentos dos compromissos assumidos frente aos fornecedores no exercício de 2016, nos termos do relatório financeiro de contas em aberto (fornecedores).
- d. Estado de emergência no atendimento dos comandos judiciais na disponibilização de medicamentos advindos das liminares concedidas para casos de alta complexidade, que não estavam previstas no orçamento da saúde.
- e. A ordem executiva para proceder à devolução de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), aos cofres estaduais, em razão do convênio firmado entre o Estado e Município no setor de transporte escolar, isso em razão do não cumprimento das metas estabelecidas no contrato no ano de 2015.
- f. O débito com o convênio firmado entre o município e o "C.I.E.E", que apresenta um débito de mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em relação aos meses de Agosto e Setembro de 2016, pelos serviços prestados.
- g. O débito com o prestador do serviço essencial, que trata da remoção do lixo, que versa na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mesmo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

---

considerando que o referido contrato encontra-se vencido e não renovado, por inércia do Executivo.

- h. O exagerado número de contratados pela municipalidade, a título de "frente de trabalho", que era no momento da posse na ordem de mais 170 contratos, que demanda um custo superior à capacidade financeira, e que está na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais.
- i. A total impossibilidade de conclusão das obras dos convênios contratadas junto ao Governo Federal no setor de saúde (PSF), em razão dos valores repassados na sua totalidade, e que não foram aplicados nas referidas obras, o que demandará a referida devolução em razão do contrato firmado.
- j. E por fim, as demais obrigações que deverão ser assumidas com os demais fornecedores, que continuam cumprindo seus contratos, isso, em razão das aquisições de materiais de consumo necessários para a manutenção do sistema administrativo como um todo, que demandará ainda recursos na ordem de mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), até o final do exercício fiscal.

Por todo o acima exposto e ainda com base nos documentos acostados, que bem demonstram a situação financeira do Município (demonstrativo dos saldos bancários no dia **19/09/2016**), dia da posse do atual Prefeito, e ainda a obrigatoriedade legal de se adequar aos comandos legais referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, é que no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2016 que contemplem, entre outras medidas, as seguintes providências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

- I – redução em 50% (cinquenta por cento) das despesas com serviços contratados, que se refiram aos meses de Novembro e Dezembro de 2016;
- II – redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água, que se refiram aos meses de Novembro e Dezembro de 2016;
- III – redução em 50% (cinquenta por cento) das despesas com locação de veículos, que se refiram aos meses de Novembro e Dezembro de 2016;
- IV – redução em 20% (vinte por cento) das despesas com combustível, que se refiram aos meses de Novembro e Dezembro de 2016;

§ 1º - A meta de redução das despesas da Administração Direta será na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), entre Novembro e Dezembro de 2016;

§ 2º - A quantificação da redução, por órgão, das despesas tratadas neste artigo será monitorada pelo Diretor de Administração e Finanças;

§ 3º - A redução de que trata o *caput* para as Divisões Municipais de Educação e Saúde, aplica-se somente aos valores excedentes aos limites constitucionais.

**Art. 2º.** Cabe aos Diretores Municipais promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** - O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

- I – a definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução do gasto;
- II – repactuação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

---

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – definição de estratégia para controle e monitoramento das despesas com meta de redução, conforme definido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - reformas de bens imóveis;
- III - aquisição de veículos;
- IV - aquisição de máquinas e equipamentos;
- V - concessão de novas Funções Gratificadas ou ampliação das existentes;
- VI – concessão de diárias e passagens na Administração Municipal, exceto na área de saúde e educação.
- VII - aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;
- VIII - contratação de Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física;
- IX - contratação de serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica;
- X – ampliação de gastos com cargos em comissão nos órgãos da Administração Pública.
- XI – pagamento em pecúnia, de férias vencidas, ou qualquer outro adiantamento, a qualquer servidor concursado ou mesmo contratado e a qualquer título.

**§ 1º** - Somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas com Recursos Próprios, Fonte 01 – RP, elencadas neste artigo, mediante solicitação formal, devidamente justificada quanto à relevância da despesa pelo órgão interessado.

**§ 2º** - Somente o Chefe do Poder Executivo, poderá autorizar nova e eventual contratação emergencial de serviços ou aquisição de produtos, por pessoa jurídica, e que estejam protegidos pela imperiosa necessidade emergencial, e pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

período de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, somente se não houver procedimento anterior em vigor, por inércia do governo anterior ao afastamento judicial em razão do Inquérito Policial número 0031847-64.2016.8.26.0000, da Comarca de Aparecida – São Paulo.

**§ 3º** - Qualquer iniciativa autorizada nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º implica na imediata abertura do procedimento licitatório pertinente, condicionando o início contratual entre as partes licitantes, ao término do contrato emergencial pactuado nos termos do parágrafo § 2º.

**Art. 5º** - Se verificado, ao final do mês de Novembro de 2016, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

**Parágrafo Único.** A ordenação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, tal como está descrita no *caput* deste artigo, compete a Divisão de Administração e Finanças, cabendo a esta o provisionamento dos recursos financeiros necessários ao seu regular pagamento.

**Art. 6º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de outras despesas que não constem deste Decreto sem que seja comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 7º** - Este Decreto tem por base a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 65 que "na ocorrência de *calamidade pública* reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70;
- II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º".





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

---

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

Potim, 31 de outubro de 2016.

**ANDRÉ LUIZ BERTULINO**  
Prefeito Municipal

